

## **CONTRATO-PROGRAMA**

**Entre o Município do Barreiro**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 673 626, com sede na Rua Miguel Bombarda, Barreiro, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara, Senhor Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, solteiro, natural da Freguesia e Concelho do Barreiro, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e ao abrigo do Decreto – Lei n.º 273/09 de 01 de outubro, adiante designado por primeiro outorgante,

E,

**Futebol Clube Barreirense**, com sede na Rua do Futebol Clube Barreirense, n.º 1 a 5, Concelho do Barreiro, pessoa coletiva matriculada na conservatória do registo comercial do Barreiro, sob o n.º 501 049 606, neste ato representado pelo Senhor João Carlos Ligorne Pereira Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

Constitui objeto do presente Contrato, a atribuição pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, de comparticipação financeira destinada à Operacionalização de um Programa de Desenvolvimento Desportivo de Basquetebol, integrando os escalões etários de formação aprovados pela respetiva Federação.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Comparticipação)**

1. A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, para os efeitos referidos na cláusula anterior é feita de duas formas:

- a. Uma comparticipação geral dirigida à Secção de Basquetebol do Futebol Clube Barreirense, no valor de 14.790,21€ (catorze mil setecentos e noventa euros e vinte e um cêntimos);
- b. Uma comparticipação específica também dirigida à Secção de Basquetebol do Futebol Clube Barreirense para:
  - i. Apoio específico à atividade de Minibasquete, no valor de 3.900€ (três mil e novecentos euros), durante 6 (seis) meses, de janeiro a junho, desde que continue a fazer parte da Escola Portuguesa de Minibasquete e a participar nas atividades em que a Câmara Municipal do Barreiro e a Associação de Basquetebol de Setúbal estejam envolvidas.
  - ii. Comparticipação às equipas de orientação desportiva participantes nas provas oficiais no valor de 4.200€ (quatro mil e duzentos euros).

### **Cláusula Terceira** **(Entrega de Verbas)**

1. A comparticipação geral será disponibilizada em seis entregas, a saber:
  - a. janeiro – 2.465,03€ (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e três cêntimos);
  - b. fevereiro – 2.465,03€ (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e três cêntimos);
  - c. março – 2.465,03€ (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e três cêntimos);
  - d. abril – 2.465,03€ (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e três cêntimos);
  - e. maio – 2.465,03€ (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e três cêntimos);
  - f. junho – 2.465,06€ (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e seis cêntimos);
  
2. A comparticipação específica será disponibilizada da seguinte forma:  
Centros de treino de Minibasquete
  - a. janeiro – 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros);
  - b. fevereiro – 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros);

- c. março – 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros);
- d. abril – 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros);
- e. maio – 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros);
- f. junho – 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros);

Equipas de Orientação Desportiva

- a. janeiro – 4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros);

**Cláusula Quarta**  
**(Publicidade)**

1. O Futebol Clube Barreirense deve colocar em todos os suportes de divulgação dos jogos e de torneios que organiza, o logótipo da Câmara Municipal do Barreiro referindo o seu apoio.
2. Deve ainda colocar em equipamentos de jogo ou de aquecimento, de uma ou várias das suas equipas, o logótipo da Câmara Municipal do Barreiro.

**Cláusula Quinta**  
**(Fiscalização)**

Cabe à Câmara Municipal do Barreiro verificar o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Desportivo apresentado, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

**Cláusula Sexta**  
**(Incumprimento)**

O incumprimento do presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, implica a resolução do mesmo e a consequente cessação da comparticipação financeira que ainda houver lugar por parte do primeiro outorgante.

**Cláusula Sétima**  
**(Vigência)**

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até 30 de junho de 2018, não sendo renovável, caducando no termo do prazo previsto.

Câmara Municipal do Barreiro

Futebol Clube Barreirense

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Barreiro, de de 2018**